



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
E-mail: [preffranciscopolis@yahoo.com.br](mailto:preffranciscopolis@yahoo.com.br)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO N.º 008/2026

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

### INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Os signatários, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS – ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.613.394/0001-16, com sede Administrativa à Avenida Presidente Kennedy, n.º 67, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Nilton dos Santos Coimbra, brasileiro, solteiro, portador do CPF N.º 997.\*\*\*.\*\*\*-68, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua São Francisco, n.º 65, Centro, CEP 39.695-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ 25.376.809/0001-43, situada na Av. Bernardino Figueiredo, n.º 284, Bairro Residencial dos Pioneiros, na Cidade de Teixeira de Freitas/BA, CEP 45.985-586, denominada **CONTRATADA**, representada por José Luciano Almeida Bonfim, brasileiro, empresário, solteiro, portador do CPF n.º 616.\*\*\*.\*\*\*-72, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DESTES CONTRATO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de show artístico do cantor “Léo Magalhães” para se apresentar em praça pública neste município, na realização da Tradicional Festa de Agosto no dia 08 de agosto de 2026.**

1.2 - Os serviços do presente contrato serão executados pela contratada ao vivo no município de Franciscópolis/MG, no dia 08/08/2026 com duração de 90 (noventa) minutos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

2.1 Pela prestação dos serviços artísticos objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), da seguinte forma: (50%) do valor a título de reserva de data, pago após a assinatura deste instrumento e (50%) do valor será pago em até 24 horas antes do evento.

§1º: O pagamento deverá ser realizado via Transferência Bancária para a Conta 13.003088-0, Banco: Santander – 033, Agência: 0928, Titular: TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA.

2.2 A CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças efetuará o pagamento da CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

3.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelas partes, com eficácia após a devida publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município (conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021), encerrando-se em 30 de setembro de 2026.

§1º – Do Cronograma: A vigência estabelecida no *caput* compreende:

1. Período Preparatório: Da assinatura até a data do evento, para fins de planejamento e logística;
2. Execução: O dia 08/08/2026, data em que o objeto artístico será efetivamente prestado;

Período de Encerramento: Prazo remanescente para a apresentação da Nota Fiscal, relatórios, atesto do fiscal de contrato e efetivação do pagamento final.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
E-mail: [preffranciscopolis@yahoo.com.br](mailto:preffranciscopolis@yahoo.com.br)

§2º – Da Prorrogação: A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante Termo Aditivo, caso haja adiamento do evento por motivo de força maior ou interesse da Administração Pública, desde que devidamente justificado.

§3º – Da Extinção: O contrato extinguir-se-á pelo cumprimento integral das obrigações de ambas as partes ou pelas hipóteses de rescisão previstas nas cláusulas anteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

4.1 - A CONTRATADA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos pelo Contrato celebrado, ficando também responsável pela hospedagem, alimentação e transporte dos artistas e dos componentes da banda até o município de Franciscópolis/MG.

4.2 - A CONTRATADA está ciente de sua sujeição e demais descontos tributários de acordo com a legislação vigente;

4.3 - A CONTRATANTE não assumirá a responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem a CONTRATADA, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta despender com esses pagamentos;

4.4 - A CONTRATADA ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a não ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados, bem como terceiros, contra tais danos ficando sempre responsável pelas conseqüências originadas de acidentes que se verificarem;

4.5 - A contratada é responsável integralmente pelo pagamento e repasse dos valores decorrentes dos serviços do artista/grupo/coletivo contratado e pagamento das demais despesas referentes à execução dos serviços contratados.

4.6 - A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

4.7 – A CONTRATADA é responsável pela adoção das providências de obtenção de decisão judicial junto à Vara da Infância e Juventude quando houver a participação de crianças e adolescentes na prestação do serviço de natureza artística, nos termos do artigo 149, II, a, do Estatuto da Criança e Adolescente-ECA (Lei Federal nº 8.069/90), responsabilizando-se inclusive pelo pagamento de eventual multa aplicada por infração administrativa ao ECA.

4.8 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 – Comunicar o local e horário do evento;

5.2 – Arcar com as despesas referentes a palcos, som, iluminação, liberações gerais, energia elétrica, divulgação, serviços de camarim, segurança pública, transporte para os artistas e os componentes da banda dentro do município de Franciscópolis até o local do evento.

5.3 – Promover o cumprimento das cláusulas contratuais;

5.4 – Fornecer à Contratada todas as informações indispensáveis à realização do serviço ora contratado;

5.5 – Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato;

5.6 – Comunicar em tempo hábil, à contratada qualquer alteração da agenda durante o processo;

5.7 – A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento conforme estabelecido neste contrato na Cláusula quarta.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES.**



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
E-mail: [prefranciscopolis@yahoo.com.br](mailto:prefranciscopolis@yahoo.com.br)

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

7.1. As despesas provenientes deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02 - Prefeitura Municipal**

**02.005 - SEC. MUN. EDUC., CULT., ESP., LAZER**

**02.005.005 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

**13.392.0472.2055 Despesas C/Promoção de Eventos Artísticos e Culturais**

**33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Ficha 413**

7.2. No caso de despesas plurianuais o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.**

Durante a vigência da contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora Marcélia Mangabeira Bonfim, matrícula 193-2, ocupante do cargo de chefe de departamento de cultura e turismo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

## **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
E-mail: [preffranciscopolis@yahoo.com.br](mailto:preffranciscopolis@yahoo.com.br)

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

## **Multa calculada sobre o valor total do contrato:**

- a) Multa de 20%: Em caso de desistência comunicada com mais de 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Multa de 50%: Em caso de desistência comunicada com menos de 30 (trinta) dias de antecedência;
- c) Multa de 100%: Em caso de não comparecimento no dia e hora marcados ("no-show"), sem justificativa de força maior comprovada.
- d) Além das multas previstas, a CONTRATADA poderá ser responsabilizada civilmente por perdas e danos decorrentes de gastos efetuados pelo MUNICÍPIO com infraestrutura, publicidade, locação de equipamentos e segurança, que se tornarem inúteis em razão do cancelamento.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **9.6. Multa Moratória:**

Em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, inclusive atraso na apresentação do artista no horário previamente definido para início do espetáculo, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.**

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 137 - inciso I da Lei 14.133/21;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

10.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

10.3. O cancelamento do show por iniciativa da CONTRATADA deverá ser comunicado formalmente ao MUNICÍPIO, por escrito e com justificativa idônea, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o evento.

10.4. Ocorrendo o cancelamento por culpa ou iniciativa da CONTRATADA, esta deverá restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a integralidade de eventuais valores já pagos (sinal ou antecipação), corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/SELIC desde a data do recebimento.

§ 1º - Mesmo em caso de motivo de saúde comprovado, a CONTRATADA deverá restituir integralmente qualquer valor antecipado pelo MUNICÍPIO no prazo de 05 dias úteis, visto que o serviço não foi prestado.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
E-mail: [preffranciscopolis@yahoo.com.br](mailto:preffranciscopolis@yahoo.com.br)

## § 2º – Do Caso Fortuito ou Força Maior

O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato ou determinar o adiamento do evento, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de indenização, multa ou pagamento de lucros cessantes, nas seguintes situações de Caso Fortuito ou Força Maior (Art. 393 do Código Civil):

- 1) Eventos Climáticos Extremos: Chuvas torrenciais, tempestades, inundações ou ventanias que comprometam a segurança do público, dos artistas ou a integridade dos equipamentos e estruturas.
- 2) Saúde e Ordem Pública: Decretos de calamidade pública, surtos epidêmicos, pandemias ou determinações das autoridades de segurança e saúde que impeçam a aglomeração de pessoas.
- 3) Decisões Judiciais ou de Órgãos de Controle: Suspensão do evento por determinação do Poder Judiciário, Ministério Público ou Tribunal de Contas.
- 4) Luto Oficial ou Calamidade: Decretos de luto oficial ou situações de emergência que tornem a realização do evento artístico incompatível com o interesse público no momento.

§ 3º - Ocorrendo a suspensão do evento por estes motivos, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA poderão, de comum acordo, definir uma nova data para a realização do show dentro de até 12 meses, mantendo-se as condições financeiras originais, ou proceder com a rescisão mediante a devolução imediata de eventuais valores antecipados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Malacacheta/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Franciscópolis/MG, 13 de fevereiro de 2026.

**NILTON DOS SANTOS COIMBRA**  
Prefeito Municipal de Franciscópolis  
**CONTRATANTE**

**JOSÉ LUCIANO ALMEIDA BONFIM**  
Representante Legal  
**TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**  
**EMPRESA CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

---

Nome: Pedro Junior de Oliveira  
CPF: 121.\*\*\*.\*\*\*-21

---

Nome: Adriana Pereira de Macedo  
CPF 048.\*\*\*.\*\*\*-79